

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 031/2018 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB E INSTITUTO GEMOLOGICO DO BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº. 00392-00006516/2019-65 – CODHAB.

A **COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, nº 50, 5º. andar, Edifício Sofia, Brasília/DF, neste ato representado na pessoa de seu Diretor-Presidente **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, graduado em Tecnologia de Segurança Pública, portador da Carteira de Identidade nº 576.832-SSP/DF e do CPF nº 266.575.541-68, residente e domiciliado nesta Capital, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto no. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente **CODHAB/DF**, e a empresa **INSTITUTO GEMOLÓGICO DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.071.218/0001-98 com sede CLN 103 Bloco B Salas 18/20 - Asa Norte - Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor **LUIZ ANTONIO BARBOZA**, brasileiro, casado, geólogo, residente e domiciliado nesta Capital, natural do Rio de Janeiro/RJ, CPF: 085.401.791-72, Carteira de Identidade Profissional CREA DF 4.190/D e por seu Gerente de Projetos, **TIAGO AMARO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, natural de Goiânia/GO, CPF: 004.495.171-01, RG: 4.668.667 SSP/GO, Técnico em Mineração, CREA GO 10.304/TD residentes e domiciliados Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação Nº 013/2019, realizada de acordo com a Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, com a Lei nº. 13.303/2016 (Estatuto de Responsabilidade das Estatais) e, no que couber, com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 00392-00006516/2019-65 – CODHAB** resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na elaboração de um Relatório de Impacto Ambiental Complementar - RIAC, para o parcelamento de solo situado no Setor Habitacional QNR 06 - Ceilândia - RA IX, conforme Termo de Referência emitido pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM ajustado às condições específicas da área objeto de contratação. (*inciso IV do art. 2º do RILC*)

Parágrafo Primeiro – Descrição detalhada dos serviços

O estudo deverá ser elaborado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (25100667), o qual integra o presente contrato independente de transcrição.

A Contratada poderá ainda, ser requisitada a realizar complementações e ajustes em atendimento a eventuais solicitações do órgão ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado de forma indireta, em regime de **empreitada por preço GLOBAL**, segundo o disposto nos artigos 12 e 43 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB - RILC, em consonância com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total ESTIMADO do presente contrato é de **R\$64.986,99 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, com desembolso inicial previsto para o ano de 2019, e demais em conformidade com o cronograma físico-financeiro dentro do prazo de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Primeiro – O marco inicial para contagem da periodicidade de 01 (um) ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo – O marco inicial para cálculo do índice de reajuste será a data da apresentação da proposta no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo:

I – Unidade Orçamentária: 28209

II – Programa de Trabalho: 15127620840110003

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

5.2. O valor do empenho é de R\$64.986,99 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme Nota de Empenho Nº 2019NE00785 emitida em 10/09/2019 sob o evento 400091 na modalidade Global.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante aprovação dos serviços contratados e apresentação de Nota Fiscal e das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e de idoneidade, de acordo com Cronograma físico-financeiro aprovado pelo Executor do contrato, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestado pelo executor do Contrato, bem como mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, por meio de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

Parágrafo Primeiro – A CODHAB efetuará os pagamentos mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;

Parágrafo Segundo – Só será efetuado o pagamento dos serviços realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total do serviço.

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido.

Parágrafo Quarto – A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada e acompanhada de carta endereçada à **CODHAB/DF**, Órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Sexto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02(dois) dias úteis.

Parágrafo Sétimo – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Oitavo – A **CODHAB/DF** não autorizará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Nono – Nestas hipóteses a **CODHAB/DF** efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem:

- 1) no valor da garantia depositada;
- 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Décimo – Passados 30(trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Décimo Quarto - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, no Banco de Brasília S/A – BRB.

Parágrafo Décimo Quinto - Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Sexto - Será considerado como data de pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Décimo Sétimo - A Nota Fiscal referente ao produto final, só será paga após a aprovação pelo órgão ambiental - IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de **90 (noventa) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, incluídos, neste prazo, os períodos necessários para avaliação dos produtos por parte da Comissão de Supervisão e Acompanhamento do IBRAM.

A contratada deverá apresentar em até 10(dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, o cronograma físico-financeiro para análise e aprovação da fiscalização.

O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL é de **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante comum acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais).

Parágrafo Primeiro - O prazo para execução dos serviços deverá obedecer às etapas do cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela fiscalização, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificados previamente à Fiscalização do Contrato, que deverá analisar a justificativa do atraso, notificar, advertir ou aplicar a penalidade cabível no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa.

Parágrafo Segundo – Estão incluídos no prazo de execução dos serviços os períodos necessários para avaliação dos produtos por parte da Comissão de Supervisão e Acompanhamento do IBRAM;

Parágrafo Terceiro – Sendo necessário e devidamente justificado, os prazos de execução dos serviços, avaliação e correção das imperfeições, poderão ser alterados pela fiscalização do contrato, desde que respeitado o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Quarto – O prazo para execução do objeto deste contrato só admitirá prorrogação para atendimento dos casos previstos nos artigos 119 e 122 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB – RILC, em consonância com a Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Quinto – Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Cumprir o Contrato e o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato;
2. Nomear preposto (profissional Responsável Técnico pela obra registrado no CREA/DF e com comprovado vínculo jurídico com a contratada) para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução do contrato;
3. Elaborar um Plano de Trabalho com cronograma físico-financeiro e apresentar à fiscalização em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, o qual será submetido à aprovação da fiscalização;
4. Somente executar os serviços objeto deste Termo, devendo seguir exclusivamente as especificações fornecidas, além de garantir a perfeita execução dos serviços, devendo qualquer alteração só ter validade por meio de documento formal encaminhado pelo executor do contrato à empresa contratada, acompanhado da devida justificativa quanto à sua alteração;
5. Manter a equipe técnica aprovada no certame durante a elaboração do trabalho. Em caso de substituições, solicitá-las formalmente ao fiscal do contrato;
6. Arcar com os eventuais prejuízos causados à CODHAB ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CODHAB;
7. Comunicar à CODHAB, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
8. Contratar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CODHAB, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários;
9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela CODHAB;

10. Iniciar os serviços somente após emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização;
11. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a fiscalização do contrato;
12. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
13. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da comunicação formal, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;
14. Cumprir o cronograma físico-financeiro, devendo qualquer desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas, ser obrigatoriamente justificado previamente ao fiscal que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade cabível no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, atestar o pagamento somente dos serviços efetivamente executados;
15. Dar condições para que a fiscalização por meio do executor do contrato possa vistoriar acompanhar e fiscalizar os serviços, devendo qualquer exigência, modificações ou solicitação de reparos exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à contratada que deverá dar fiel cumprimento;
16. Em nenhuma hipótese a contratada poderá impedir o acesso da fiscalização ao local dos serviços objeto da contratação;
17. A Contratada será responsável integralmente pela observância das leis, decretos, portarias, normas federais e/ou distritais, regulamentos, resoluções e instruções normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;
18. Providenciar junto ao CREA/DF, em até 10 (dez) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei federal nº 6.496/1977;
19. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e/ou tributárias incidentes ou valores que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal contratado;
21. Atender às normas técnicas da ABNT e ambientais, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços objeto do contrato;
22. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região de execução dos serviços e de conhecimento do objeto e das atividades / especificações, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
23. Caberá à empresa contratada o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório do serviço e a sua conclusão no prazo fixado;
24. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
25. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
26. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
27. Cumprir integralmente as especificações e exigências contidas no Termo de Referência SEI (28086140) celebrado entre a CODHAB e o IBRAM, o qual passa a fazer parte integrante do presente Termo independente de transcrição;
28. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e tributários não transferirá à CODHAB qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato.

29. É vedada a subcontratação de serviços.
30. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação da fase de licitação, inclusive de sua equipe técnica, nos termos da legislação de regência.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Nomear executor ou Comissão Executora do Contrato a ser celebrado com a empresa de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente o qual acompanhará o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;
2. Expedir a Ordem de Serviço para execução integral do objeto, em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização;
3. Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionado às condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;
4. Notificar a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços visando à imediata adoção das providências;
5. Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, encaminhando as notas fiscais / faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.
6. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada;
7. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, incluindo nesta condição casos como prorrogação de prazo.

Parágrafo Único – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 148 a 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB – RILC, em consonância com a Lei nº 13.303/2016, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto no. 26.851/2006, pelo Decreto nº 27.993/06, pelo Decreto nº 27.069/06 e demais alterações posteriores, no caso de atraso injustificado na execução, bem como a inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista nesta cláusula, descontada a garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa.

10.1 O não cumprimento por parte da contratada integralmente das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções de acordo com os artigos 158 ao 165 do RILC:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

IV - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

V - As sanções previstas nos incisos I e III do artigo 158 do RILC, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VI - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

VII - A aplicação da sanção importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

VIII - A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.1.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - Em virtude da recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V - Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VIII - Ocorrendo infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

IX - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro.

X - O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente.

XI - Caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

10.1.2 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

I - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

II - O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

III - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

IV - Se a sanção for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

V - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

10.1.3 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CODHAB/DF às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODHAB/DF em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - As práticas enquadradas no Código de Conduta das Empresas Fornecedoras da CODHAB/DF e nos termos do Decreto distrital nº 37.296/2016, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito.

10.1.4. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei federal nº 12.846/2013 e demais normas distritais que regem a matéria.

10.2 - Do Procedimento para Aplicação de Sanções

I - As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo, por comissão processante, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, conforme disposto no Código de Conduta das Empresas Fornecedoras da CODHAB/DF.

II - Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

a - Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b - danos resultantes da infração;

c - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

III - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza;

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

V - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.2.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.2.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

10.2.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 81, §7º, da Lei nº 13.303/2016.

10.2.7. De acordo com o inciso §1º do art 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

10.2.8. Caberá pedido de reconsideração, da decisão do Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal contra os atos decorrentes conforme o caso, na hipótese do §2º, art. 83 da Lei nº 13.303/2016, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.3. Do Assentamento em Registros

10.3.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

10.3.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

A CODHAB deverá designar formalmente o(s) profissional(is) responsável (is) técnico (s) que deverá(ão) responder pelas atribuições inerentes ao (s) fiscal (is) do contrato, titulares e suplentes, estabelecida pela Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, em conformidade com o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB – RILC, em consonância com a Lei nº 13.303/2016. A estes caberá a responsabilidade de acompanhar a execução do Contrato, aferir as medições das diversas etapas de execução, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, e emitir o termo de recebimento provisório e definitivo de conclusão dos serviços.

Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste Termo de Referência, além do fiscal do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por técnicos da CODHAB e/ou por técnicos do IBRAM, para acompanhamento, recebimento e avaliação dos produtos.

Serão realizados contatos formais previamente marcados pelo fiscal do contrato, por meio de reuniões, para avaliação dos Produtos e para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e ajustes necessários.

Os produtos e serviços serão avaliados buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso. Além desses aspectos, o produto também será avaliado quanto ao conteúdo, quanto à forma de apresentação, se atendeu as especificações e exigências técnicas estabelecidas e quanto ao prazo, se foi cumprido o prazo acordado e as dificuldades na execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5%(cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela CODHAB.

Parágrafo Primeiro – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelos artigos 145, 146 e 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB – RILC, em consonância com a Lei nº 13.303/2016, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato. Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 145, 146 e 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB – RILC, em consonância com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CODHAB/DF

A CONTRATADA reconhece os direitos da CODHAB em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 145, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB – RILC, em consonância com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido o Foro da Circunscrição de Brasília/DF, do TJDF, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos advindos do contrato.

Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Lei nº 13.303/2016.

O presente Contrato foi elaborado segundo Termo de Referência constante ao Processo nº **00392-00006516/2019-65**– CODHAB, o qual integra o presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CODHAB/DF./DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

É competente o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante (duas) testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

P/ CODHAB/DF:

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA
Diretor Presidente

P/ CONTRATADA:

LUIZ ANTONIO BARBOZA
Diretor Presidente
Geólogo - CREA DF 4.190/D

TIAGO AMARO DE SOUZA

Gerente de Projetos

Téc. em Mineração - CREA GO 10.304/TD



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Barboza, Usuário Externo**, em 17/09/2019, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Amaro de Souza, Usuário Externo**, em 17/09/2019, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 1018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 20/09/2019, às 13:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=28427559)
verificador= **28427559** código CRC= **69E5B375**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1890